



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA**

LEI Nº 75 DE 22 ABRIL DE 1998

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, em questões referentes ao desenvolvimento rural em toda área do município.

Art. 2º - O CMDR tem por finalidade:

I- formular a política de desenvolvimento rural, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação de recursos;

II- registrar as entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação no Conselho;

III- participar e propor critérios na programação e execução financeira do município referente ao desenvolvimento rural, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

IV- planejar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população pelos órgãos e entidades públicas integrantes do setor representativo da política de desenvolvimento rural;

V- definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre os setores públicos envolvidos em projetos de desenvolvimento rural;

VI- apreciar previamente os convênios e contratos referidos no inciso anterior;

VII- elaborar o regimento interno;

VIII- outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é composto de:

- a) representante do Poder Executivo;
- b) representante do Poder Legislativo;
- c) representante da EMATER;
- d) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) representante da Secretaria de Desenvolvimento Municipal;
- f) representantes das Associações de Pequenos Produtores Rurais do Município de Maturéia.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA**

§ 1º - Para cada Conselheiro haverá um suplente.

§ 2º - Extinto qualquer órgão ou entidade constante dos incisos deste artigo, será substituído pelo que o suceder ou por outro a ele equivalente.

§ 3º - Os componentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, poderão ser substituídos por conveniência do seu órgão de origem.

Art. 4º - O mandato do Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos por igual período.

Art. 5º - A função de membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural funcionará na forma do seu regimento interno.

Art. 7º - No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, os órgãos e entidades a que se refere o artigo 3º, reunir-se-ão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, ocasião em que será eleita a sua diretoria.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, encaminhará Plano Municipal de Desenvolvimento Rural ao Poder Executivo, para ser incluído na Proposta Orçamentária, a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, Em, 22 de Abril de 1998

  
ARIANO DANTAS MONTEIRO  
Prefeito